



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 174, de 26 de agosto de 2025.

Altera a redação dos arts. 165 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, ampliando prazos de apreciação e julgamento das contas do Prefeito e suprimindo disposição em contrário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças, Justiça e Redação.

§ 1º Logo que receber os processos do Tribunal de Contas, a Comissão notificará o ex-gestor para que, querendo, apresente manifestação prévia no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º A Comissão de Finanças, Justiça e Redação, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, art. 31, §2º, elaborando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 3º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Comissão de Finanças, Justiça e Redação.

§ 4º Após a emissão do parecer pela Comissão, o ex-gestor será intimado para que, querendo, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ainda, na sessão de julgamento, realizar sustentação oral pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) minutos.

§ 5º Com ou sem a apresentação da defesa referida no parágrafo anterior, a comissão enviará o Projeto de Decreto Legislativo à Presidência, que



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

marcará data para julgamento em plenário, devendo intimar o ex-gestor com antecedência mínima de 48 horas para que, querendo, realizar sua defesa através de sustentação oral”.

Art. 2º O art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. As contas de governo serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

§ 1º O julgamento das contas do ex-gestor se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou, estando a Câmara em recesso, após o início dos trabalhos legislativos, observado o seguinte preceito:

I - o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara”.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 1º do art. 169 do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de agosto de 2025.

Francisco Linhares Ponte Júnior
FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR
PRESIDENTE